

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

**DIREITO INTERNACIONAL II**

**LUIS RENATO VEDOVATO**

**TATIANA DE ALMEIDA FREITAS RODRIGUES CARDOSO SQUEFF**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito internacional II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Luis Renato Vedovato; Tatiana de Almeida Freitas Rodrigues Cardoso Squeff. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-713-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



# XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

## DIREITO INTERNACIONAL II

---

### **Apresentação**

A presente obra é fruto dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Direito Internacional II, do XXVII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de Porto Alegre entre os dias 14 e 16 de novembro de 2018, na UNISINOS (Universidade do Vale do Rio dos Sinos).

Com pungente atividade de pesquisa desenvolvida por todo o país, foram selecionados para este Grupo de Trabalho dezoito (18) artigos, tendo sido apresentados quatorze (14) relacionados ao tema, os quais sustentam esta obra, apresentando o mais elevado nível de pesquisa desenvolvido nacionalmente.

O Congresso teve como pano de fundo a temática “Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito”. A escolha pode ser tida como bastante adequada por conta do cenário global construído nessas primeiras décadas do Século XXI, com toda a sensível marca do progresso científico, novas maneiras de comunicação uma abundante inovação no mundo do direito, em especial, impondo uma série de novos desafios ao Direito, que tem que lidar constantemente com as questões atinentes à afirmação da cidadania e aos desafios para a construção e alcance do desenvolvimento sustentável.

Novos paradigmas devem ser construídos e foram propostos especificamente neste Grupo de Trabalho, sendo certo que somente por intermédio da ciência do direito é que é possível desenvolver as bases para a concretização do direito internacional à luz das novas tecnologias, da comunicação e da inovação que estruturam a sociedade globalizada hodierna.

Ressalta-se a ementa do GT, com o seguinte conteúdo:

EMENTA:

DIREITO INTERNACIONAL II – Refletir sobre: Direito Internacional Público. Direito Internacional Privado. Direito Internacional do Comércio e Blocos Econômicos. Relações Internacionais e Direito. Aspectos Transnacionais e Transnormativos do Direito. Teoria do Direito Internacional. Cooperação Jurídica Internacional. América Latina entre a cooperação e a integração. Direito dos Tratados; aspectos da negociação e contração internacionais.

Direito Internacional Processual. O Direito Internacional entre a fragmentação e o pluralismo jurídico. Tribunais Internacionais e sua jurisdição. Sujeitos e novos atores do Direito Internacional. Aspectos sobre os princípios e fontes do Direito Internacional em suas mais variadas ramificações. Direito Internacional do Meio Ambiente. Direito Penal Internacional e sua construção jurisprudencial. Direito comunitário e da integração do Mercosul. Análise jurisprudencial dos tribunais superiores em matéria de Direito Internacional.

Os trabalhos apresentados se relacionam, de forma bastante direta, com a ementa apresentada, o que indica uma preocupação com a seleção de artigos que mantêm entre si afinidade científica, o que favoreceu sobremaneira os debates no momento das discussões no GT.

A obra, em razão dos trabalhos apresentados, pode ser subdividida em dois blocos, sendo todos relativos ao Direito Internacional. O primeiro grupo tratou de temas variados e conexos às novas visões do Direito Internacional tradicional, particularmente no campo do Direito Econômico Internacional e dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Já o segundo, trabalhou na mesma linha, em que pese trazerem uma reflexão mais crítica às regras e categorias hoje existentes no plano normativo internacional, inovando, por conseguinte, na indicação da forma em que os desafios cotidianos mundiais devem ser abordados, isto é, para além da dogmática jurídica elucubrada na modernidade, com vistas à oferecer outras respostas para cada situação debatida na contemporaneidade.

Para o primeiro bloco, numa análise específica de cada artigo, é possível fazer as seguintes considerações, a começar pelo primeiro apresentado que tem o título de OS FENÔMENOS DA GLOBALIZAÇÃO E DA TRANSNACIONALIDADE: OS DESAFIOS DE EFICIENTE REGULAMENTAÇÃO AO DESEMPENHO DAS CORPORAÇÕES TRANSNACIONAIS COMO ATORES NÃO ESTATAIS, apresentado por ISADORA E SÁ GIACHIN, tendo sido escrito em conjunto com ODETE MARIA DE OLIVEIRA, nele, buscou-se demonstrar que “as corporações transnacionais ostentam o papel de agentes não estatais impulsionados pelo advento da globalização e da transnacionalidade, os quais estão ocasionando inúmeras mudanças no cenário internacional e em seus mais diversos âmbitos”.

Em seguida, veio, com igual brilhantismo, o trabalho O FENÔMENO DA GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA E O NOVO CONTEXTO MUNDIAL: O PROTAGONISMO DAS CORPORAÇÕES TRANSNACIONAIS E O PAPEL DA CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL NO ÂMBITO JURÍDICO, de Gabriela Wentz Vieira e Braulio Cavalcanti Ferreira, tendo sido apresentada pela primeira, que buscou expor “o fenômeno da globalização econômica e o seu impacto no âmbito jurídico,

especialmente em relação ao comércio internacional. Para tanto analisa-se o protagonismo das CTN's e os mecanismos criados para solução de disputas no Comércio Internacional, em especial a CCI. Por meio do método de abordagem dedutivo e do procedimento de análise bibliográfico, analisa-se num primeiro momento o fenômeno da globalização econômica e o novo contexto mundial, para então adentrar-se ao objeto específico do estudo: o protagonismo das corporações transnacionais e o papel da CCI no âmbito jurídico das relações de comércio”.

Na sequência, de forma esmerada e com conteúdo relevante, foram apresentados artigos instigantes e muito bem desenvolvidos com os títulos assim elencados: **NORMAS IMPERATIVAS DE DIREITO INTERNACIONAL NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**, de Natalia Mascarenhas Simões Bentes, que cuidou de analisar as normas jus cogens e as reflexões desenvolvidas sobre estas pela jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; seguiu-se a apresentação do trabalho intitulado **DA MODERNA LEX MERCATORIA COMO UM COSTUME JURÍDICO: UMA TENTATIVA DE SUBSUNÇÃO**, de Adriano Fábio Cordeiro Da Silva e Adelgício De Barros Correia Sobrinho, que refletiram sobre “a crescente relevância da moderna Lex Mercatoria como espécie dos Costumes Jurídicos e enquanto conjunto de normas que os Estados e atores do Comércio Internacional progressivamente adotam buscando regular, fomentar e disciplinar o uso das estruturas tecnológicas da Economia digital a exemplo das moedas virtuais, da uberização e do Blockchain”.

Também foi apresentado na sequência, por evidente pertinência, o trabalho **INTEGRAÇÃO NO COMBATE E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO NA UNIÃO EUROPEIA: POSSIBILIDADES E COMPARAÇÃO COM MODELO BRASILEIRO**, de Viviane Duarte Couto de Cristo, no qual se assume que a “corrupção é um mal enfrentado por todos os países”, nesse sentido, o “estudo objetiva a análise do sistema de combate à corrupção realizado na União Europeia através do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), numa abordagem comparativa com a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), em funcionamento no Brasil desde 2003”.

Na sequência desse conjunto foi apresentado o trabalho intitulado **A PARTICIPAÇÃO E A IMPORTÂNCIA DA GOVERNANÇA GLOBAL AMBIENTAL E SUAS FERRAMENTAS NO COMÉRCIO INTERNACIONAL. ÊNFASE NO ACORDO DE FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO (OMC) E NO TRANSPACIFIC PARTNERSHIP**, de Rodrigo Luiz Zanethi e Francisco Campos da Costa, que discorreu sobre o “comércio internacional e o meio ambiente são temas que, aparentemente, são contraditórios e distantes.

Assim, eventuais embates entre meio ambiente e acordos internacionais econômicas e comerciais devem ser resolvidas, surgindo como meio de resolução de eventuais conflitos a utilização da governança global”.

Também foi apresentado texto com o título DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS SOB NOVA PERSPECTIVA NO SISTEMA INTERAMERICANO: O ART. 26 DA CADH EM FACE DO CASO LAGOS DEL CAMPO VS. PERU, de Milton Guilherme De Almeida Pfitscher, que fez a apresentação, e Valéria Ribas Do Nascimento, que exploraram de forma bastante interessante “regime jurídico dos direitos sociais, econômicos e culturais no sistema interamericano. Busca-se compreender de que forma a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Lagos del Campo vs. Peru é paradigmática na proteção de tais direitos”.

Como continuidade, foi apresentado o trabalho intitulado PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO SUPRANACIONAIS À CORRUPÇÃO: REFLEXÕES SOBRE A ATUAÇÃO DO ORGANISMO EUROPEU DE LUTA ANTIFRAUDE, de Roberto Carvalho Veloso de Heron De Jesus Garcez Pinheiro, que fizeram a análise da “atuação supranacional do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) no âmbito da União Européia, através de revisão bibliográfica e estudo do direito comunitário. Discorre-se sobre a compreensão científica da corrupção a partir das teorias que a referenciam, apontando-se os instrumentos convencionais de prevenção e enfrentamento”.

O trabalho A CRIANÇA COMO SUJEITO DE DIREITOS: A EVOLUÇÃO DA TUTELA INTERNACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA NOS SISTEMAS ONU E OEA, escrito por Igor Davi da Silva Boaventura, que fez a apresentação, e Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro, trazendo reflexões sobre “a evolução dos direitos da criança no âmbito internacional e seu reconhecimento como sujeito de direitos”.

As apresentações foram brindadas com excelente debate e reflexões sobre elas, com efetiva participação de todos e de todas, além de falas dos coordenadores do grupo de trabalho Direito Internacional II. Dessa forma, foi destacado que os artigos olham para além da chamada ortodoxia do Direito, ressaltando a necessidade de discutir as bases do Direito Internacional moderno à luz da contemporaneidade e dos desafios trazidos por essa nova realidade, a qual impõe questionamentos ímpares para a sociedade internacional e que são merecedoras de novos olhares para uma possível reconstrução deste campo normativo.

Na segunda parte das apresentações, houve uma complementação das reflexões de direito internacional abordadas na primeira sessão, sendo trazidas reflexões sobre temas igualmente

pontuais, com profundidade equivalentes às encontradas na maioria dos casos desenvolvidos no cotidiano da pesquisa científica.

E, assim, avançam os debates com os seguintes textos: REFLEXOS DO PODER DAS CORPORações TRANSNACIONAIS E O MONOPóLIO MIdIÁTICO, de Lucas Dalmora Bonissoni e Bettina Ferreira Goulart, destacando que “o poder das corporações transnacionais ou empresas multinacionais e os reflexos de seu poder nos Estados”, nesse sentido, tal poder seria “usado em prol dos detentores do capital, visando seus interesses e interferindo nas políticas de Estado, bem como nas relações internacionais”, sendo certo que a “liberdade de imprensa é necessária para que se tenha a pluralidade de ideias dentro de uma sociedade democrática, entretanto, quando ocorre monopólio midiático, esse mostra-se como o principal meio de obtenção do poder dessas corporações transnacionais”.

Ato contínuo, veio a apresentação do artigo O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL E A INFÂNCIA MIGRANTE NO DIREITO INTERNACIONAL, exposto por Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith e Karime Ferreira Mouta, que apresentou o trabalho e que visou analisar o aumento das “notícias de pessoas que atravessam fronteiras nacionais em busca de uma vida melhor ou fugindo de situações de extrema pobreza, perseguições, violações generalizadas de direitos humanos ou profundos conflitos em seus países”.

Também veio à apresentação no Grupo de Trabalho o artigo PESSOAS DO DIREITO INTERNACIONAL E ATORES DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS: CRÍTICA AO ESTATOCENTRISMO, escrito e apresentado pelo Professor Paulo Emílio Vauthier Borges De Macedo, que demonstrou “o anacronismo de uma ótica “estatocêntrica” dos estudos do sujeito de Direito Internacional”. Nesse contexto, a “partir da noção de “atores” da disciplina de Teoria das Relações Internacionais, este texto busca mostrar o impacto que essas entidades não-estatais promovem no cenário internacional contemporâneo”.

Nessa mesma esteira, destaca-se a exposição do trabalho O ACESSO À JUSTIÇA EM FOROS INTERNACIONAIS: UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE O PAPEL DO INDIVÍDUO NA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO E NA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA, de Gabriel Moura Aguiar e Mayra Karla Correia Fagundes, que fez a apresentação do trabalho e buscou explicar o “locus standi na atual configuração do Direito Internacional em dois grandes foros internacionais: a Organização Mundial do Comércio, através de seu Mecanismo de Solução de Controvérsias e a Corte Internacional de Justiça”.

Imediatamente na sequência, iniciou-se a apresentação do trabalho **CONSIDERAÇÕES ACERCA DA NECESSIDADE DE TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE DESAPARECIMENTO FORÇADO DE PESSOAS**, de Antonella Portillo Fiorini, que abordou “as vertigens do crime de desaparecimento forçado de pessoas, da necessidade de tipificação do mesmo ao direito interno brasileiro, considerando ser de maior importância para a devida implementação do Estatuto de Roma, ratificado pelo Brasil”.

Em finalização do bloco e do GT, foi apresentado o trabalho **SUPERANDO A COLONIALIDADE DO SABER NO DIREITO INTERNACIONAL: O EXEMPLO DOS REFUGIADOS AMBIENTAIS**, da Professora Tatiana de Almeida Freitas Rodrigues Cardoso Squeff, que reflete, nas suas palavras, “a necessidade de reconhecer-se mais uma categoria de refugiados – a dos refugiados ambientais. Isso, pois, as mudanças climáticas fomentam o deslocamento crescente de indivíduos para além das fronteiras nacionais. Contudo, essas pessoas não se encaixam nas tradicionais formas de refúgio prescritas pelo Direito Internacional. Assim, defende-se que isso decorre de uma limitação existente no Direito Internacional de quem pode efetivamente ‘dizer o direito’ – isto é, sugerir/criar as regras jurídicas nesse plano, sendo essa uma expressão da ‘colonialidade do saber’ ainda existente, sendo o seu reconhecimento uma forma de “libertação” do Sul Global”.

Os debates foram realizados logo após o término das exposições desses dois blocos, o que demonstrou envolvimento de todos os presentes, os quais foram responsáveis pelo aprofundamento de temas pontuais dos trabalhos trazidos a todos. A grande amplitude dos debates e das perguntas no GT demonstraram a importância dos temas levantados e apresentados por todos os pesquisadores e pesquisadoras desse grupo.

Posto isso, é com muita felicidade que apresentamos a toda sociedade jurídica a presente obra, que certamente será bastante importante para futuras pesquisas a partir das inúmeras reflexões expostas nas páginas seguintes.

Coordenadores:

Profa. Dra. Tatiana de Almeida Freitas Rodrigues Cardoso Squeff – UFRGS

Prof. Dr. Luis Renato Vedovato – UNIMEP

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).





**O FENÔMENO DA GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA E O NOVO CONTEXTO MUNDIAL: O PROTAGONISMO DAS CORPORAÇÕES TRANSNACIONAIS E O PAPEL DA CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL NO ÂMBITO JURÍDICO**

**THE PHENOMENON OF ECONOMIC GLOBALIZATION AND THE NEW WORLD CONTEXT: THE PROTAGONISM OF TRANSNATIONAL CORPORATIONS AND THE ROLE OF THE INTERNATIONAL CHAMBER OF COMMERCE IN THE LEGAL FRAMEWORK**

**Gabriela Wentz Vieira <sup>1</sup>**  
**Braulio Cavalcanti Ferreira <sup>2</sup>**

**Resumo**

O artigo tem como escopo analisar o fenômeno da globalização econômica e o seu impacto no âmbito jurídico, especialmente em relação ao comércio internacional. Para tanto analisa-se o protagonismo das CTN's e os mecanismos criados para solução de disputas no Comércio Internacional, em especial a CCI. Por meio do método de abordagem dedutivo e do procedimento de análise bibliográfico, analisa-se num primeiro momento o fenômeno da globalização econômica e o novo contexto mundial, para então adentrar-se ao objeto específico do estudo: o protagonismo das corporações transnacionais e o papel da CCI no âmbito jurídico das relações de comércio.

**Palavras-chave:** Globalização econômica, Corporações transnacionais, Câmara de comércio internacional, Comércio internacional, Direito transnacional

**Abstract/Resumen/Résumé**

The article aims to analyze the phenomenon of economic globalization and its impact on the legal environment, especially in relation to international trade. In order to do so, we analyze the role of Transnational Corporations and the mechanisms created to solve disputes in International Trade, especially the ICC. Through the method of deductive approach and the procedure of bibliographic analysis, the phenomenon of economic globalization and the new world context are analyzed at first, and then the specific object of the study is analyzed: the protagonism of Transnational Corporations and the role in the legal ICC framework of trade relations.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Economic globalization, Transnational corporations, International chamber of commerce, International trade, Transnational law

---

<sup>1</sup> Advogada. Vice-Presidente da Comissão de Direito Empresarial da OAB - Subseção de Joinville. Mestranda em Direito Internacional pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

<sup>2</sup> Doutorando em Direito Internacional e Econômico pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Professor Substituto no Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.

## **1. INTRODUÇÃO**

Ao longo dos últimos anos muito se falou acerca da globalização econômica - alimentada por uma revolução tecnológica, tornando-se um fato a integração dos mercados e o redimensionamento do princípio da soberania estatal. Vários foram os fatores que contribuíram para este novo contexto mundial e muitos atores surgiram e emergiram protagonistas durante o século XX, colocando em xeque o papel dos Estados nacionais, inclusive no que toca a eficácia e alcance dos seus instrumentos legais nas relações de comércio internacional.

O presente artigo se justifica de maneira a explicar o fenômeno da globalização econômica, apontando as características deste novo contexto mundial, ressaltando o protagonismo das Corporações Transnacionais – CTN's e analisando o papel da Câmara de Comércio Internacional - CCI, especialmente o seu impacto no âmbito jurídico, considerando a produção de normas independentes mundialmente utilizadas nas relações de comércio.

A partir de método dedutivo, portanto, explana-se brevemente sobre o fenômeno da globalização econômica e as características e aspectos relevantes do novo contexto mundial, principalmente no que diz respeito às relações de comércio, para, após, proceder-se a um exame objetivo sobre o protagonismo das CTN's e o papel da CCI – comentando inclusive seus aspectos históricos, e sobretudo o impacto jurídico da atuação desta organização, ante a sua produção normativa. Outrossim, utilizou-se do método indutivo para analisar certos dados disponibilizados pelos órgãos analisados, a título exemplificativo.

## **2. O FENÔMENO DA GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA E O NOVO CONTEXTO MUNDIAL**

Ressalta-se que a globalização se refere ao fluxo internacional de ideias e conhecimento, assim como a partilha de culturas e o movimento ambiental mundial, que constitui uma sociedade civil global. Já a concepção da globalização econômica diz respeito a uma maior integração econômica dos Estados por meio do aumento do fluxo de bens, serviço, capitais e mão de obra (STIGLITZ, 2007, p. 62).

A globalização, ou mundialização<sup>1</sup>, é definida “como um processo paradigmático, multidimensional, de natureza eminentemente econômico-comercial”, que tem como característica o “enfraquecimento soberano dos Estados Nacionais e a emergência dos novos

---

<sup>1</sup> Embora exista divergência na doutrina sobre a uma possível diferença entre Globalização e Mundialização (à exemplo de Cretella Neto), tais expressões são compreendidas como sinônimos neste estudo, de acordo com o entendimento da Dra. Joana Stelzer, consubstanciado no seu artigo intitulado O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica.

focos de poder transnacional à luz da intensificação dos movimentos de comércio e de economia” (STELZER, 2009, p. 18 e 19).

BECK define este fenômeno consoante:

Os processos, em cujo andamento os Estados nacionais vêem a sua soberania, sua identidade, suas redes de comunicação, suas chances de poder e suas orientações sofrer a interferência cruzada de atores transnacionais (BECK, 1999, p. 30).

Trata-se de fenômeno global, deveras intenso e muito mais amplo em termos de alcance e consequência que a internacionalização<sup>2</sup>, e que tampouco se identifica com a multinacionalização<sup>3</sup>, pois não se limita à multiplicação das relações empresariais em mais de um Estado (STELZER, 2009, p.19). Refere-se, assim, à produção de conexões e espaços sociais e transnacionais, com a consequente ausência de característica nacional e fronteiras nestas relações, acarretando o surgimento de uma sociedade transnacional, não obstante a ausência de um Estado ou governo transnacionais (STELZER, 2009, p. 20).

FARIA percebe que a globalização é um fenômeno “complexo e multifacetado, com profundas implicações nas mais variadas áreas do conhecimento e nos mais diversos setores da vida social” (FARIA, 2000, p. 7), que ocasionou a “desconcentração, a descentralização e a fragmentação do poder”, bem como, “levou as estruturas hierarquizadas das atividades empresariais a se transformarem em organizações sob a forma de redes, construídas com base em parcerias, cooperação e relações contratuais flexíveis” (FARIA, 2000, p. 7).

O autor destaca ainda que o fenômeno da globalização, cujo conceito, na sua concepção, é plurívoco, é constantemente relacionado a uma nova economia política das relações internacionais, com o intuito de expressar, traduzir e descrever um conjunto de processos amplo e complexo, como, por exemplo, a crescente autonomia adquirida pela economia em relação à política e a emergência de novas estruturas decisórias operando em um mesmo tempo e com alcance global (FARIA, 2000, p. 59).

CRETELLA NETO, também destaca os debates sobre a conceituação do termo Globalização, e o define, operacionalmente, segundo:

[...] um processo de estruturação ligado à mundialização, que amplia o movimento de integração dos mercados a novos domínios, coordena, a partir

---

<sup>2</sup>Pode ser definida como um fenômeno caracterizado pelo relacionamento predominante entre países, de forma bilateral ou multilateral, respeitando-se as soberanias estatais, no qual é ausente a percepção de alcance global, de acordo com a Dra. Joana Stelzer.

<sup>3</sup> Traz a ideia de expansão das relações para outros países, porém não ainda em escala global.

de um ou mais centros de decisão, as atividades econômicas, os mercados e os diversos sistemas jurídicos nacionais (CRETELLA NETO, 2006, p. 12).

Para o autor, trata-se de um processo no qual as tradicionais oposições entre as atividades e domínios jurídicos parecem ficar menos nítidas, tendo em vista a clara interdependência dos fenômenos que vem se desenvolvendo.

OLEA e FLORES, em uma outra concepção, apontam que:

Por globalização entendemos o processo que se generaliza a intercomunicação entre economias, sociedade e culturas, donde se desenvolvem e aplicam as tecnologias da comunicação e da informática, junto com os acordos entre os Estados para facilitar todo tipo de intercâmbios, especialmente de ordem econômica: desregulações, eliminação de barreiras tarifárias e outros impedimentos para uma maior inter-relação econômica entre povos e nações. (OLEA e FLORES, 2000, p. 11)

Embora identifique-se a globalização como um fenômeno pretérito<sup>4</sup>, é possível identificar traços novos na sua aplicação:

[...] a um inédito processo de superação das restrições de espaço pela minimização das limitações de tempo, graças a um vertiginoso aumento da capacidade de tratamento instantâneo de um gigantesco volume de informações; a um fenômeno complexo e intenso de interações transnacionais, onde a empresa privada progressivamente substituiu o Estado como ator principal, criando algo qualitativamente diferenciado de quase tudo o que se teve até agora em matéria de ordenação sócio-econômica e de regulação político-jurídica; à avassaladora dimensão alcançada pelos movimentos transnacionais de capital, especialmente o financeiro; e à formação de uma hierarquia dinâmica de acesso e trocas desiguais entre os fatores de produção, com amplitude mundial (FARIA, 2000, p. 62).

Não obstante todas as mudanças e transformações causadas pela globalização econômica – de forma a possibilitar uma maior integração internacional, fluxo de bens e troca de conhecimento, é preciso considerar que nem todos os aspectos são positivos, ou seja, este fenômeno não se tornou um sucesso em benefício de todos<sup>5</sup>. CRETELLA NETO destaca que tal fenômeno é bastante antigo, subsistindo como um inimigo a ser combatido por parcela da

---

<sup>4</sup>Apreende-se que a globalização também era identificada na interação entre a expansão da cartografia, o crescente domínio de navegação pelos povos ibéricos e a própria evolução do conhecimento científico.

<sup>5</sup> O economista Dani Rodrik destaca como um grande desafio garantir que a globalização econômica não contribua para a desintegração social interna, ante a tensão existente entre os mercados e os grupos sociais. (RODRIK, 2011. p. 3)

opinião pública, a exemplo dos jovens desempregados, sindicalistas, ONG's, etc. (CRETELLA NETO, 2006, p. 36).

Entre as transformações mais intensas fomentadas pelo fenômeno da globalização, é possível destacar:

[...] a dissolução da importância econômica das fronteiras geográficas; a desterritorialização da produção; a desregulamentação dos mercados; a interdependência funcional e patrimonial das esferas produtiva e financeira; a fragmentação dos procedimentos de representação e decisão política; a desconstitucionalização; a deslegalização e a desformalização dos direitos sociais; o crescente aparecimento de riscos não calculáveis ou previsíveis; os novos processos de formação da normatividade; o advento de mecanismos inéditos de resolução de conflitos, etc. (FARIA, 2000, p. 10).

Isto é, a globalização econômica também deixou menos nítidas as linhas demarcatórias entre o interno e o externo, assim como ampliou e propagou os contrastes entre “pobreza e riqueza, miséria e opulência, centro e periferia” (FARIA, 2000, p. 8). Por tal motivo, STIGLITZ sustenta que, para fazer funcionar efetivamente a globalização, é necessário um regime econômico internacional no qual o bem-estar dos países desenvolvidos e em desenvolvimento seja mais equilibrado: um novo contrato social global entre países mais desenvolvidos e menos desenvolvidos (STIGLITZ, 2007, p. 432).

BAUMAN explica que o significado, na sua opinião, mais profundo transmitido pela ideia de globalização é “o caráter indeterminado, indisciplinado e de autopropulsão dos assuntos mundiais: a ausência de um centro, de um painel de controle, de uma comissão diretora, de um gabinete administrativo”. Para o autor, a globalização trata-se de uma “nova desordem mundial” (BAUMAN, 1999, P. 67).

Oposta a ordem universal – verdadeiramente global, e considerando aspectos devastadores do fenômeno atual para os países menos desenvolvidos– considerando a liberalização, flexibilidade, desregulamentação, fluidez crescente nas negociações internacionais em matéria trabalhista e tributária, o sociólogo afirma:

A globalização não diz respeito ao que todos nós, ou pelo menos os mais talentosos e empreendedores, desejamos ou esperamos fazer. Diz respeito ao que está acontecendo a todos nós. A ideia de “globalização” refere-se explicitamente às “forças anônimas” de Von Wright operando na vasta “terra de ninguém” – nebulosa e lamacenta, intransitável e indomável – que se estende para além do alcance da capacidade de desígnio e ação de quem quer que seja em particular. (BAUMAN, 1999, P. 67).

Seguindo esta linha, FARIA também afirma que o fenômeno da globalização econômica encerra um potencial altamente conflitivo e fragmentador e segmentador: quanto mais veloz é a sua expansão, mais intensa acaba sendo a exclusão social por ele propiciada, com impacto diferenciado em termos locais, regionais, nacionais e continentais: quanto maior é a eficiência trazida pelo paradigma da “especialização flexível da produção” ou “pós-fordista” e pela geração, controle e manipulação da tecnologia e da informação, maiores tendem a ser o desemprego aberto, a desocupação estrutural, a degradação dos salários diretos, a extinção dos salários indiretos, o progressivo dismantelamento dos mecanismos de seguridade social, a precarização das condições do trabalho e a utilização massiva da mão-de-obra desprovida de direitos elementares mínimos (FARIA, 2000, p. 246).

Não obstante, o objetivo do presente trabalho não passa pela análise dos problemas sociais decorrentes deste fenômeno, mas sim pela verificação do protagonismo das CTN's neste contexto e o papel da CCI ante as relações de comércio mundial. Tendo em vista a criação de formas de poder e influência novas e autônomas, observa-se que o pensamento jurídico encontra-se diante do desafio de descobrir alternativas para a exaustão paradigmática de seus principais modelos teóricos e analíticos, tamanha a intensidade do impacto gerado por essas mudanças (FARIA, 2000, p. 13). O que se percebe hoje, é um cenário interdependente, com atores, lógicas, racionalidades, dinâmicas e processamentos que se entrecruzam e ultrapassam as fronteiras tradicionais. Observa-se atualmente um período relativo às mudanças jurídicas e institucionais necessárias no intuito de assegurar o funcionamento efetivo de uma economia globalizada (FARIA, 2000, p. 14).

Na concepção de FARIA, é preciso avaliar os impactos causados pela globalização econômica sobre o sistema jurídico-positivo forjado a partir das garantias institucionais do Estado de Direito (FARIA, 2010, p. 5), considerando a concepção do Estado Moderno, delineado a partir de 1648, bem como, em razão da possível perda da sua soberania. Atualmente, o que se percebe é que o Estado moderno está no centro de uma discussão que contesta sua invencibilidade soberana e capacidade exclusiva de ordenar os relacionamentos político-jurídicos entre os sujeitos que o cercam, tendo em vista que no período seguinte à Segunda Guerra Mundial assistiu-se ao enfraquecimento estatal, tendo por contrapartida a emergência de outros enlances de poder (STELZER, 2009, p. 15).

Entretanto, considerando que o Estado não desapareceu, mas “relativizou-se em determinadas dimensões legais, de maneira que não se reconhece mais o ente político-jurídico em suas características clássicas” (STELZER, 2009, p. 15), é possível constatar a fragilização estatal, de um lado, e o reforço de outros centros de poder, de outro, emergindo assim a

transnacionalização, que é evidenciada pela desterritorialização dos relacionamentos político-sociais, fomentada por um sistema econômico capitalista supervalorizado e que articula ordenamento jurídico mundial à margem das soberanias dos Estados (STELZER, 2009, p. 16).

Em razão de todas essas mudanças, a ideia do direito como um sistema fechado e hierarquizado foi paulatinamente sucedida por uma concepção do direito como um conjunto de normas de organização sob a forma de rede, tendo em vista as várias cadeias normativas e os microsistemas legais (BEETHAM, 1991).

Ou seja, de acordo com o entendimento de FARIA, a tradicional “concepção do direito como um sistema basicamente fechado, unitário, hierarquizado, axiomatizado, completo, sem lacunas ou antinomias foi sendo progressivamente substituída por um direito organizado sob a forma de rede” (FARIA, 2000, p. 127), que se destaca pela multiplicidade e circularidade de suas regras, pela versatilidade de suas fontes, pela inexistência de hierarquias, e pela provisoriedade de suas estruturas, que são sempre parciais, mutáveis e contingenciais (FARIA, 2000, p. 128).

Assim, ante o fenômeno da globalização econômica, principalmente a contar da década de 80, é possível identificar algumas importantes rupturas institucionais nas estruturas jurídicas e políticas legadas pelo Estado Liberal e pelo Estado Social (FARIA, 2010, p. 10), conforme destaca-se:

- 1 – **mundialização da economia**, mediante a internacionalização dos mercados de insumo, consumo e financeiro, rompendo com as fronteiras geográficas clássicas e limitando crescentemente a execução das políticas cambial, monetária e tributária dos Estados nacionais;
- 2 – **desconcentração do aparelho estatal**, mediante a descentralização de suas obrigações, a desformalização de suas responsabilidades, a privatização de empresas públicas e a “deslegalização” da legislação social;
- 3 – **internacionalização do Estado**, mediante o advento dos processos de integração formalizados pelos blocos regionais e pelos tratados de livre comércio e a subsequente revogação dos protecionismos tarifários, das reservas de mercado e dos mecanismos de incentivos e subsídios fiscais;
- 4 – **desterritorialização e reorganização do espaço da produção**, mediante a substituição das plantas industriais rígidas surgidas no começo do século XX, de caráter “fordista”, pelas plantas industriais “flexíveis”, de natureza “toyotista”, substituição essa acompanhada pela desregulamentação da legislação trabalhista e pela subsequente “flexibilização” das relações contratuais;



**5 – fragmentação da atividade produtiva nos diferentes territórios e continentes**, o que permite aos conglomerados multinacionais praticar o comércio inter-empresa, acatando seletivamente as distintas legislações nacionais e concentrando seus investimentos nos países onde elas lhe são mais favoráveis;

**6 – expansão de um direito paralelo ao dos Estados, de natureza mercatória (“lex mercatoria”)**, como decorrência da proliferação dos foros de negociações descentralizados estabelecidos pelos grandes conglomerados empresariais (FARIA, 2010, p. 10 e 11, grifo nosso).

Da análise das rupturas cima destacadas, é possível perceber o esvaziamento da soberania e autonomia dos Estados nacionais, que foi obrigado a compartilhar seu poder com outras forças que transcendem o nível nacional. Na mesma linha, não é difícil notar a expansão das normas privadas, como exemplo da *lex mercatoria*, na medida em que as Corporações Transnacionais – CTN’s, passam a criar regras para orientar a sua atuação e suas relações, de acordo com as próprias necessidades, tendo em vista a sua autonomia frente aos poderes públicos (FARIA, 2010, p. 11).

Cabe ressaltar uma vez mais, para melhor compreensão no fenômeno da globalização econômica, que este fenômeno causou rupturas institucionais nas estruturas jurídicas e políticas em nível mundial – como aquelas acima destacadas, tendo, como consequência, a expansão de um direito criado à margem dos Estados, de natureza mercantil, em decorrência da força do comércio mundial e dos foros de negociação descentralizados estabelecidos pelos grandes grupos empresariais.

Avançando-se, tem-se a ideia de um contexto transnacional, ou seja, para além do direito internacional e supranacional, surge o conceito de transnacional, “aquilo que atravessa o nacional, que perpassa o Estado, que está além da concepção soberana do Estado e, por consequência, traz consigo a ausência de dicotomia público e privado” (FARIA, 2010, p. 24).

O direito transnacional, como dito alhures, constitui um ordenamento originado e exercido à margem da soberania estatal, que independe do reconhecimento externo ou recepção formal interna pelas Nações, e se utiliza preferencialmente de sanções econômico-comerciais para efetivo cumprimento (FARIA, 2010, p. 37). Dentre as suas características, destaca-se a desterritorialização das relações humanas e de produção<sup>6</sup>, a ultravalorização do capitalismo e o

---

<sup>6</sup>“A desterritorialização é considerada a obtenção de bens e serviços intermediários em um país estrangeiro, podendo incluir o fornecimento a cargo de uma empresa afiliada estrangeira, mediante investimento estrangeiro direto ou de uma empresa estrangeira não afiliada mediante contratos em condições de plena concorrência. [...] A desterritorialização da produção permite aproveitar a compra

enfraquecimento do Estado soberano, haja vista que no âmbito da transnacionalização há a transição do Estado Nacional para a era transnacional, com o rompimento das características clássicas atadas ao conceito de Estado<sup>7</sup>.

O fenômeno da globalização econômica deflagrou assim um abrangente e veloz processo de reengenharia operacional, logística, técnica e acionária em relação à atuação dos Estados e ante os novos atores deste cenário. Desta forma, percebe-se que ao longo último século, com a volatilidade dos capitais financeiros, reorganização dos processos produtivos e a transnacionalização dos mercados e do direito, novos atores da globalização emergiram, fazendo com que, em grande medida, importantes decisões não sejam mais tomadas pelo Estado, sobrando-lhe o papel de gestor e executor de normas criadas além da sua fronteira.

Observa-se que o monopólio da produção jurídica pelo Estado não é uma realidade em tempos de globalização econômica, não obstante a concentração na produção da normatividade ter contribuído para a modernidade jurídica. Como nos ensina FERRAJOLI, na era da globalização, o futuro de um país depende cada vez menos da política interna e cada vez mais, em contrapartida, de decisões externas adotadas em sedes políticas supranacionais ou por poderes econômicos globais (FERRAJOLI, 2004, p. 137).

Tendo em vista essa nova realidade, o poder soberano supraestatal, constituído por grandes companhias transnacionais e por conglomerados financeiros, tais como o G8, e instituições ou organizações de caráter transnacional como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional - FMI, assim como as instancias privadas de criação de direito, constroem todo um marco de ação e direção de políticas econômicas e sociais que condicionam as decisões dos Estados.

Este enorme policentrismo das decisões econômicas e políticas em nível mundial e que caracterizam a economia globalizada, torna cada vez mais difícil, portanto, que os Estados, individualmente, tomem suas próprias decisões, tornando as sociedades cada vez mais complexas, pois os entes estatais perdem frequentemente a sua capacidade de organizar-se de maneira eficaz, como outrora permitia o direito positivo clássico (FARIA, 2007, 0. 116).

Neste passo, as empresas transnacionais e os organismos financeiros internacionais assumem um papel protagonista na produção de suas próprias normas, regulando as suas

---

de insumos ou serviços mais baratos no estrangeiro, propicia menos contratação de mão de obra e aumenta a chance da empresa compradora em promover a especialização do trabalho (STELZER, 2009, p. 27.).

<sup>7</sup> O Estado nascido sob a forma de sociedade nacional, territorializado e submetido a um Governo próprio, inicia um amplo processo de inserção em comunidades mais amplas, que não ocorre unicamente de forma voluntária.

atividades à margem das normas estatais, mas muitas vezes com efeitos jurídicos que vão além da intensão explícita em primeira instância que tem referida regulação (CERVANTES, 2014, p. 113).

Conforme ensina FARIA, “a internacionalização e a maior mobilidade das empresas comerciais e dos meios de produção permitiram aos entes privados atuar com maior flexibilidade e eficiência com relação às diferentes legislações nacionais” (FARIA, 2010, p. 21). Ademais, sem uma instituição legítima, capaz de monopolizar um poder de coação jurídica efetiva ao nível internacional, são as empresas transnacionais que vão promulgando o quadro jurídico, em conformidade com os seus interesses, a partir do qual dar-se-á a regulação social. E mais, as normas de regulação, no âmbito do comércio internacional, de um determinado setor econômico, estão definidas por empresas comerciais que dominam este setor” (FARIA, 2010, p. 26).

Ante o encolhimento do Estado<sup>8</sup> através da mínima intervenção estatal na economia global e tendo em vista a participação de inúmeros centros de decisão jurídica, a partir do campo do direito está se operando uma série de técnicas jurídicas que fornecem o marco jurídico e institucional com o qual se pretende legitimar as novas fontes privadas de direito (CERVANTES, 2014, p. 123). Ou seja, é possível perceber que diversos fatores da história recente, apontados alhures, alimentaram o crescimento das Corporações Transnacionais, ocasionando o abaloamento do poder Estatal e essas novas potências econômicas.

Percebe-se desta forma que a lógica da produção empresarial não está atada à lógica do sistema político-jurídico de um determinado Estado (STELZER, 2007, p. 27), já que as novas estratégias de racionalização organizacional, decisória e produtiva levaram as empresas a promover, em amplitude transnacional, um sem-número de associações de unidades produtivas até então autônomas, por meio de um ambicioso processo de incorporações, fusões, aquisições, cisões, transferência de ativos, criação de holdings, etc. (FARIA, 2000, p. 70).

[...] o desempenho das CTNs não configuram mais um agregado de atividades em nível de países, sob a forma de estruturas burocráticas e organizacionais estáveis e rígidas, mas passam a ter a forma de um sistema de negócios desagregado, administrado como um processo interligado, controlado por informações compartilhadas e organizado horizontalmente por assunto, produto ou serviço. (FARIA, 2000, p. 72)

---

<sup>8</sup> Não obstante este encolhimento, o Estado não desapareceu, mas observa-se que houve certa relativização em determinadas dimensões legais, de modo a não mais se reconhecer o ente político-jurídico em suas características clássicas, como o poder soberano e a unidade territorial, como nos mostra Joana Stelzer (STELZER, 2007. p. 15)

Verifica-se, portanto, que a globalização constitui a essência da evolução do sistema internacional de trocas comerciais, assim como da articulação dos mecanismos jurídicos dos diversos Estados (CRETELLA NETO, 2006, p. 11), e da mesma maneira que o fator empresarial exerceu importante papel para a concepção da nova realidade transnacional. Não obstante a globalização tratar-se de um fenômeno antigo, a partir do século XX as empresas transnacionais, ou Corporações Transnacionais – CTN’s, podem ser consideradas os principais agentes deste fenômeno global, adquirindo gradativamente considerável protagonismo, por deterem os meios de produção (financeiros, físicos e tecnológicos) e tendo em vista a sua capacidade de mobilizar recursos de forma significativa para fins de financiamentos de pesquisas científicas, campanhas políticas, além de serem responsáveis pela expressiva maioria das trocas econômicas internacionais.

---

### **3. O PROTAGONISMO DAS CORPORAÇÕES TRANSNACIONAIS – CTN’S**

É possível perceber que a força do acentuado desenvolvimento da economia transnacional baseia-se em um “sistema de atividade econômicas para as quais territórios e fronteiras de Estados não constituem o esquema operatório básico, mas apenas fatores complicadores” (CRETELLA NETO, 2006, p. 30).

Neste contexto, um dos atores das relações internacionais que ganhou forte destaque nas últimas décadas, portanto, principalmente em razão da globalização econômica, foram as Corporações Transnacionais – CTN’s, também conhecidas como empresas transnacionais ou grandes corporações privadas, consideradas uma espécie de evolução da notória empresa multinacional. É um tipo de corporação que não é estritamente nacional, tampouco é absolutamente internacional, considerando os termos e suas evoluções.

Embora as CTN’s tenham sido objeto de destaque em estudos desenvolvidos principalmente nos últimos 50 anos, tendo em vista a sua crescente importância, verdade é que ao longo da história diversas empresas já atuaram de forma intensa no exterior, a exemplo da Companhia das Índias Ocidentais, com modelos primitivos de organização e estarem sujeitas à atuação expropriante dos governos aos quais estavam atreladas - a despeito de possuírem características distintas das empresas transnacionais.

Considerando a transição – ou o percurso, da ideia de uma concepção internacional para transnacional, é possível constatar também a evolução da figura das empresas internacionais e sua classificação. CRETELLA NETO identifica três tipos de empresa, em uma espécie de cadeia evolutiva, sendo a primeira a organização empresarial do tipo clássico, que

opera por meio de subsidiárias ou sucursais em outros países; a segunda é a empresa multinacional estruturada em forma de *holding*, modelo este que diversas empresas constituídas no exterior são controladas pela mesma empresa matriz; e a terceira é aquela que opera no mercado global sob a forma de rede (CRETELLA NETO, 2006, p. 29).

Ao analisar a doutrina, é possível constatar conceitos mais antigos acerca das CTN's, que as consideravam tão somente aquelas que operavam em um ou mais países. Contemporaneamente, percebe-se também a existência de uma variedade de formas constitutivas e atuação das CTN's, o que torna a tarefa de apresentar uma conceituação definitiva deveras difícil e longe de ser consentida pela doutrina, já que uma análise meramente estrutural não seria suficiente para abranger este fenômeno de forma exaustiva (CRETELLA NETO, 2006, p. 27).

A OCDE, na revisão das suas Guidelines for Multinational Enterprises, em 2000, assim estabeleceu acerca das CTN's:

Geralmente compreende empresas ou outras entidades estabelecidas em mais de um país e tão ligadas que eles podem coordenar suas operações de várias maneiras. Enquanto um ou mais dessas entidades podem ser capazes de exercer significativa influência sobre as atividades das outras, seu grau de autonomia dentro da empresa pode variar de uma empresa multinacional para outra. A propriedade pode ser privada, estatal ou mista.

Vale destacar o conceito de Empresas Transnacionais dado pela Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento - UNCTAD em 2010:

[...] a Empresa Transnacional (ETN) é geralmente considerada como uma empresa que compreende as entidades em mais de um país que operam sob um sistema de tomada de decisão que permite políticas coerentes e de uma estratégia comum. As entidades são tão ligadas, por posse ou não, que uma ou mais delas podem ser capazes de exercer uma influência significativa sobre os outros e, em particular, partilhar conhecimentos, recursos e responsabilidades com os outros.

Não obstante, CRETELLA NETO argumenta que, para ele, a CTN é entendida consoante:

[...] a sociedade mercantil, cuja matriz é constituída segundo as leis de determinado Estado, na qual a propriedade é distinta da gestão, que exerce controle acionário ou contratual, sobre uma ou mais organizações, todas atuando de forma concertada, sendo a finalidade de lucro perseguida mediante atividade fabril e/ou comercial em dois ou mais países, adotando estratégia de

negócios centralmente elaborada e supervisionada, voltada para otimização das oportunidades oferecidas pelos respectivos mercados internos. (CRETELLA NETO, 2006, p. 32).

De acordo com ALEIDA (CERVANTES, 2014, p. 109), tratam-se as CTN's de uma estrutura em rede, ou seja, a empresa transnacional se constitui com outras corporações e empresas que operam em forma de rede<sup>9</sup>, que por sua vez estão globalmente interconectadas, sem importar a sua nacionalidade. Provavelmente, as CTN's representam o que há de mais sólido na ceara do emergente direito transnacional. STELZER aduz que “tratam-se de unidades de capital privado, que condensam tecnologias e alta capacidade de produção em escala mundial, verdadeiro símbolo do capitalismo moderno” (STELZER, 2007. p. 34). A autora afirma que no interior dos limites impostos pelas legislações locais, a empresa transnacional tenta configurar mercado internacional, englobando vários mercados nacionais. Para tanto, apoia-se no fato de que a tecnologia e a organização moderno empresarial permitem planejar sua produção, global e independentemente de fronteiras nacionais (STELZER, 2007. p. 34). Ou seja, esta-se diante de uma entidade privada de enorme potencial financeiro e patrimônio científico-tecnológico, de natureza mercantil, constituída por sociedade estabelecidas em diversos países, sem subordinação a um controle central, mas agindo em benefício conjunto, mediante uma estratégia global.

FARIA discorre sobre o assunto afirmando que a tradicional empresa multinacional foi gradativamente substituída pela companhia global ou pela corporação transnacional, modelo societário que possui “estruturas decisórias bem mais livres e mais ágeis de caráter multidivisional” (FARIA, 2000, p. 72). Esta nova forma societária, que tende a se organizar por intermédio de divisões empresariais ou unidades, são altamente flexíveis e modulares, cuja atuação não configura um sistema organizacional, com agregado de atividades em níveis de países, e sim constituem um “*sistema de negócios desagregado, administrado com um processo interligado, controlado por informações compartilhadas e organizado horizontalmente por assunto, produto ou serviço*” (FARIA, 2000, p. 72).

Para o autor, três fatores tiveram extrema importância para a constituição do novo perfil das instituições de direito no âmbito de uma economia globalizada: 1) enormes diferenças entre os países pertencentes ao núcleo orgânico da economia mundial, à semiperiferia e à

---

<sup>9</sup> A ideia de rede, também invocada pelo prof. Faria citado anteriormente, é citada por Paolo Grossi para indicar a ordem jurídica contemporânea, “a qual é imaginável com malhas largas ou larguíssimas, peneirando muito pouco e permitindo uma imissão maciça do exterior, mas pode também ter malhas mínimas, filtrando rigorosamente o que vem do exterior” (Espaço Jurídico, Joaçaba, v. 10, n. 1, p. 153-176, jan/jun. 2009.)

periferia, à inflação, aos problemas de liquidez mundial e a deterioração das condições de rentabilidade dos capitais financeiro e produtivo; 2) emergência do paradigma da especialização flexível da produção ou pós-fordista; e 3) estratificação da economia-mundo, relacionado à dinâmica da oferta e procura por investimentos diretos no interior do sistema financeiro internacional (FARIA, 2000, p. 96-100).

No estudo de CRETELLA NETO, as características fundamentais das CTN's são:

i) a estratégia globalizada de negócios; ii) a logística corporativa mundial integrada; iii) os investimentos diretos no exterior, efetuados segundo um cronograma definido pela matriz, a fim de expandir os negócios de forma consistente; iv) a cultura empresarial extremamente diversificada, dentre outros motivos porque a alta administração é composta por executivos de variadas nacionalidades, sendo irrelevante que sejam ou não cidadãos do país-sede da empresa; e v) a matéria relativa à submissão das CTN's ao princípios gerais do Direito Internacional, que vem sendo reconhecida reiteradas vezes nas arbitragens internacionais efetuadas acerca de litígios oriundos de contratos entre Estados e empresas estrangeiras (CRETELLA NETO, 2006, p. 26).

Desta forma, a organização de uma corporação em um plano transnacional de operação, gira em torno de uma rede de tarefas e objetivos, adotando uma visão de grande alcance para sua forma de produção, isto é, ao fabricar produtos ou oferecer serviços, tais empresas o fazem com uma lógica global (CERVANTES, 2014, p. 109).

Além da divergência doutrinária que paira sobre a conceituação da empresa transnacional, cabe destacar a reflexão de CRETELLA NETO:

Pode-se imaginar a dificuldade, ainda maior, de conceituar, sob a perspectiva jurídica, a estrutura, as formas de controle e as atividades quando se trata de empresas transnacionais, pois as relações jurídicas se entrelaçam não apenas no que diz respeito ao conjunto de empresas envolvidas, mas com relação às diversas ordens normativas, de diferentes Estados, e também entre estas e o Direito Internacional (CRETELLA NETO, 2006, p. 18).

Essas corporações interferem, dada a sua importância econômica e poder político internacional de fato, na dinâmica das instituições e órgãos oficiais, “impondo-se, com maior relevância do que a grande maioria dos Estados, como atores de peso no processo internacional de decisões políticas, sociais e econômicas” (CRETELLA NETO, 2006, p. 28). Ou seja, as CTN's são reconhecidas como importantes centros de decisão econômicos e políticos atuando de modo a comandar o sistema.

BAUMAN afirma que as CTN's – “novos senhores do mundo”, não têm necessidade de governar diretamente, pois os próprios governos nacionais – dada a sua fragilidade, impotência e dependência, são encarregados de administrar os negócios em nome delas, tornando os Estados um mero serviço de segurança para as megaempresas (BAUMAN, 1999, p. 74-75).

Ocorre que, não obstante não serem consideradas sujeito de Direito Internacional<sup>10</sup>, é possível afirmar que as empresas transnacionais ampliaram a economia de mercado à integralidade dos espaços políticos do globo terrestre, tornando-se importante atores que desempenham um determinante papel nas mudanças e no recente desenvolvimento do Direito Internacional. Tal protagonismo, não há dúvida, contribui para a ameaça às soberanias dos Estados, tendo em vista o aumento de centros de poder autônomos – constituídos pelas CTN's, capazes de criar normas e opor as suas vontades.

#### **4. A CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL - CCI**

Considerando o desenvolvimento e as mudanças ocorridas na esfera do direito internacional; a globalização econômica; a identificação de um direito transnacional e o protagonismo das Corporações Transnacionais - nos termos acima abordados, é possível destacar, no âmbito das instituições caracterizadas pela transnacionalidade, a Câmara de Comércio Internacional – CCI (*International Chamber of Commerce – ICC*) - a qual se autodenomina a voz do mundo empresarial e atua no intuito de promover o comércio internacional, incentivar a conduta empresarial responsável, resolver litígios por meio da arbitragem e definir normas de alcance global para regulamentação das atividades de comércio internacional<sup>11</sup>.

Fundada em 1919 e sediada em Paris, a ICC teve como primeiro presidente um antigo ministro francês do comércio, Etiénne Clémentel (1864-1936), que apresentou uma sólida

---

<sup>10</sup> Considerando que atualmente a condição de sujeito – aquele que tem direitos e obrigações perante o ordenamento jurídico internacional, é apenas atribuída aos Estados e Organizações Internacionais, condição esta diferente dos atores, o qual participa das relações internacionais, como o caso das CTN's e ONG's, sendo esta condição bem mais ampla. As CTN's, na qualidade de atores, e não de sujeitos de Direito Internacional, não possuem capacidade, por exemplo, de estar em juízo na maioria dos foros destinados à solução de controvérsias internacionais, como o Órgão de Solução de Controvérsias da OMC.

<sup>11</sup> <https://iccwbo.org/about-us/who-we-are/our-mission/>, acesso em 08 de março de 2018.



cultura econômica e uma interpretação dos fenômenos de produção e trocas comerciais articulados à uma filosofia social<sup>12</sup>.

A Câmara de Comércio Internacional identifica-se como uma organização única, tendo em vista a sua capacidade de unir os setores público e privado, respondendo às necessidades de qualquer ator envolvido no Comércio Internacional, garantindo que a voz dos negócios seja ouvida. A ICC representa, nesse âmbito, os interesses comerciais nos mais altos níveis de tomada de decisões intergovernamentais, seja na OMC, nas Nações Unidas ou no G20.

Considerando a sua atuação imensamente relevante para o Comércio Internacional, a ICC obteve, em janeiro de 2017, o status de observador na ONU, uma decisão histórica e muito comemorada entre os seus membros, já que a lista de observadores da ONU é deveras restrita e este status, a priori, é reservado unicamente às Organizações Internacionais, compostas por Estados<sup>13</sup>.

Não obstante, não é de hoje que a ICC representa um importante papel na ONU, pois antes de lhe ser concedido o status de observador já era considerada um dos mais altos organismos consultivos em matéria de Comércio Internacional, exercendo influência determinante por meio de seus informes, diagnósticos, consulta e normas, sendo tão relevante quanto o FMI, OCDE, Banco Mundial, Comissão Europeia, OIT e G8 (CERVANTES, 2014, p. 108), cooperando com as Nações Unidas por mais de 70 anos<sup>14</sup>.

---

<sup>12</sup> A Guide to the ICC Rules of Arbitration, Por Yves Derains, Eric A. Schwartz

<sup>13</sup> Destaca-se que “o direito de tornar-se membro das Nações Unidas cabe a todas as nações amantes da paz que aceitarem os compromissos da Carta e que, a critério da Organização, estiverem aptas e dispostas a cumprir tais obrigações.” (<https://nacoesunidas.org/conheca/paises-membros/>). Entretanto, a ONU, por meio da sua Assembleia Geral, composta por todos os seus Estados membros, pode aceitar a participação de Estados não membros, organizações internacionais, organizações não-governamentais ou entidades cuja soberania e status não são precisamente definidos, como o [Comitê Internacional da Cruz Vermelha](#) e a [Ordem dos Cavaleiros Hospitalários da Cruz de Malta](#) (SMOM), na condição de observadores, detendo inclusive o direito de fala na Assembleia.

<sup>14</sup> Neste aspecto, é possível relembrar essa cooperação entre a CCI e a ONU, destacando, para tanto, algumas passagens: a) a participação da CCI como única organização do setor privado na conferência de São Francisco, em 1945, quando foi criada a Carta das Nações Unidas; b) o envolvimento da CCI, a convite da ONU, na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (*Conférence des Nations unies sur l'environnement humain* - CNUEH) de 1972, com o objetivo de debater as condições ambientais dos seres humanos; c) a organização, pela CCI em conjunto com o programa da ONU para o meio ambiente (*United Nations Environment Programme* – UNEP ou [Programme des Nations Unies pour l'environnement](#) -PNUE), ocorrida em 1984; d) o lançamento da Carta para o desenvolvimento sustentável, pela CCI, em 1991, um ano antes da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, também conhecida como *Eco-92* ou Cúpula da Terra; e) a validação, pela ONU, das regras INCOTERMS da CCI, em 1992; f) a participação da CCI, em 2003, como signatária do Pacto Global das Nações Unidas - com o objetivo de mobilizar a comunidade empresarial internacional para a adoção, em suas práticas de negócios, de valores fundamentais e internacionalmente aceitos nas áreas de direitos humanos, relações de trabalho, meio ambiente e combate à corrupção; g) a validação, pela

Concretamente, a nova conquista abre para a ICC a possibilidade de participar diretamente dos trabalhos da Assembleia Geral da ONU e traduz o papel essencial que terá o setor privado no que a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da organização. É, portanto, um importante reconhecimento do papel das CTN's e demais companhias privadas na construção de relações sustentáveis neste mundo globalizado.

#### **4.1.Aspectos históricos e natureza jurídica da CCI**

Trata-se a ICC de um órgão de direito privado, que tem natureza jurídica de uma organização não governamental, cuja ação pode ser exercida em correlação com entidades de direito público, como a *United Nations Commission on International Trade Law* - UNCITRAL<sup>15</sup> e a *United Nations Conference on Trade and Development* - UNCTAD<sup>16</sup>.

Acerca da sua história, é possível constatar que há quase 100 anos um grupo de empresários e comerciantes munidos de um espírito de amizade e cooperação internacional, e no intuito de mudar a situação devastadora pós primeira Guerra Mundial, decidiu criar uma organização que representasse os seus interesses em todo o globo terrestre, se autodenominando “mercadores da paz”.<sup>17</sup> Sua missão, desde aquela época, era servir os negócios internacionais por meio da promoção do comércio, abertura dos mercados de bens e serviços e a livre circulação de capital.

A força que adquiriu rapidamente essa nova organização, sob a influência do seu primeiro presidente, possibilitou a criação o estabelecimento da Corte de Arbitragem Internacional, em 1923, que hoje representa o centro de arbitragem mais significativo e ativo do mundo.

Em 1933 a ICC publicou as primeiras regras Uniform Customs and Practice for Documentary Credits - UCP<sup>18</sup>, que tratam-se das Cartas de Crédito nos negócios mundiais,

---

ONU, das Regras UCP's; e h) a participação da ICC como elo entre as empresas e as Nações Unidas no que toca as negociações climáticas e Conferência sobre Mudanças Climáticas de Paris (COP 21).

<sup>15</sup> Comissão de ordem internacional e dependente da ONU, criada em 1966, é o principal órgão jurídico do sistema das Nações Unidas no que toca o Direito do Comércio Internacional. ([http://www.uncitral.org/uncitral/en/about\\_us.html](http://www.uncitral.org/uncitral/en/about_us.html))

<sup>16</sup> A Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento foi estabelecida em 1964, com o objetivo de apoiar os países em desenvolvimento a terem acesso aos benefícios de uma economia globalizada de maneira mais justa e eficaz. (<http://unctad.org/en/Pages/aboutus.aspx>)

<sup>17</sup> <http://iccpanama.org/que-es-la-icc/historia/>; acesso em 08 de março de 2018.

<sup>18</sup> Used by letter of credit practitioners worldwide, the Uniform Customs and Practice for Documentary Credits (UCP) are the most successful private rules for trade ever developed. The UCP rules are used by bankers, traders, lawyers, transporters, academics and others who deal with letter of credit

considerado o mais importante instrumento de pagamento bancário utilizado nas operações de trade finance presentes em mais de 175 países. Em razão da uniformidade efetuada pela iniciativa privada ao abrigo da ICC, hoje é possível verificar a harmonia procedimental nas negociações bancárias. Ressalta-se que no âmbito da ICC é possível citar ainda a ISBP – International Standard Banking Practices, que viam a interpretação uniforme das UCPs.

Já a primeira versão das INCOTERMS foi publicada pela ICC em 1936, e representam referências comerciais padronizadas, definindo direito e deveres assumidos pelo importador e pelo exportador, nas operações de comércio mundial. São condições de compra e venda de um bem, condensadas em uma sigla de três letras, na qual se estipula a divisão de custos (composição do preço da mercadoria) e o momento de transferência de riscos (local de entrega do bem ao comprador), designando direitos e obrigações para as partes envolvidas.

De acordo com o seu atual estatuto, a principal missão da ICC é representar comércio, indústria, finanças, transportes, seguros e, em geral, todos os setores de negócios internacionais; averiguar os pontos de vista de corporações, empresas, organizações, firmas e indivíduos envolvidos no comércio internacional e operações comerciais relacionadas e expressá-los às instituições intergovernamentais relevantes e, por meio de seus Comitês Nacionais, Grupos e Membros Diretos, a seus governos e outros órgãos em suas respectivas países; assegurar ações efetivas e consistentes nos campos econômico e jurídico, a fim de contribuir para o crescimento harmônico e a liberdade do comércio internacional; fornecer serviços práticos e especializados para a comunidade empresarial internacional; e incentivar a reaproximação e cooperação efetiva entre os empresários em diferentes países e entre as organizações que os reúnem<sup>19</sup>.

#### **4.2.Membros e atuação**

Em todas as atividades que a ICC realiza é possível observar o seu objetivo de promover o Comércio Internacional, no intuito de desenhar políticas que eliminem obstáculos e distorções do intercâmbio comercial global, assim como a busca de integração dos países para uma economia mundial unificada. A sua atuação é de acordo com os interesses dos comerciantes, industriais, transportadores, e todos os setores que giram em torno dos negócios internacionais envolvendo empresas, sociedades, organizações, normas e indivíduos que dedicam ao Comércio Internacional (CERVANTES, 2014, p. 109).

---

transactions in more than 175 countries. (<https://iccwbo.org/global-issues-trends/banking-finance/global-rules/#1488883561633-a6f3f3ac-5b0b>)

<sup>19</sup> <https://iccwbo.org/constitution/#Article%201>; acesso em 08 de março de 2018.

Entre as atividades desenvolvidas pela ICC destaca-se a arbitragem – por meio de sua câmara mundialmente reconhecida, fundada em 1923, a defesa do comércio e o sistema econômico de mercado, por meio de sua participação em diversos organismos internacionais. A autorregulação também é uma atividade de destaque desenvolvida pela ICC, que se dá por intermédio da criação de normas (CERVANTES, 2014, p. 109) – a exemplo das INCOTERMS.

Em relação aos seus membros, a ICC reúne os vários setores econômicos em países de economia de mercado sendo composta por membros que compartilham e contribuem para seus objetivos estabelecidos no estatuto, sendo elegíveis para a condição de membro as organizações nacionais e locais que sejam verdadeiramente representativas dos interesses comerciais e profissionais dos seus membros e que não sejam realizadas principalmente para fins políticos; e corporações, empresas, firmas e outras pessoas jurídicas, bem como indivíduos envolvidos em atividades de negócios internacionais, desde que pertençam a um Comitê Nacional ou a um Grupo da ICC. Hoje sua rede abrange mais de 6 milhões de empresas e associações empresarias em 130 países, e conta com Comitês Nacionais em mais de 80 países, sendo que todos os membros da ICC são inscritos em um registro mantido pela Sede Internacional em Paris.

Em sua estrutura, a ICC é composta, principalmente, pelo Conselho Mundial, Grupo Executivo, Comitês e Grupos Nacionais, e o Secretário Geral. O Conselho Mundial é constituído pelos membros da ICC, reunidos em uma Assembleia Geral Anual de acordo com as disposições do seu estatuto, sendo este a autoridade suprema da ICC que assegura a implementação das disposições da sua Constituição e do Acordo de Parceria Global, exercendo todas as prerrogativas com as quais está investido. O Grupo Executivo é responsável pelo desenvolvimento e implementação da estratégia, política e programa de ação da ICC, bem como pela supervisão dos seus assuntos financeiros, estando investido para esses fins com todos os poderes necessários. Tratando-se dos Comitês e Grupos Nacionais, é a representação dos principais setores econômicos, por intermédio de organizações, entidades legais e/ou indivíduos que estabelecem uma organização nacional vinculada e subordinada à ICC. Por fim, dentre outras finalidades, o Secretário-Geral implementa as decisões e políticas estratégicas adotadas pelo Conselho Executivo e o programa de ação.

É importante mencionar ainda que, não obstante se tratar da voz do mundo empresarial, atuando principalmente em defesa dos interesses dos seus membros, a ICC tem como pauta o debate de assuntos nomeadamente a responsabilidade social e ambiental das empresas, por meio da sua Comissão Anticorrupção Responsabilidade Corporativa, que possui um importante papel na criação de condições favoráveis aos avanços sustentáveis; os Direitos

Humanos, por intermédio de estudos acerca do impacto das atividades econômicas nesta esfera, incentivando a adoção de políticas que possibilitem uma globalização justa e sustentável; a argumentação de uma globalização socialmente sustentável, identificando a indústria como fator de estabilização social; a conversa a respeito da questão energética e climática; a necessidade de incorporar os recursos naturais à noção de capital; etc.

Em consonância com o seu protagonismo, além de líder e gestora dos interesses das empresas a nível global, a ICC também se tornou um importante centro de produção jurídica transnacional, onde se produz a regulação das operações de Comércio Internacional. Bata mencionar, neste âmbito, as INCOTERMS, já citadas alhures, normas utilizadas em praticamente todos os contratos comerciais que se realizam para além das fronteiras estatais.

É possível perceber, portanto, que com a expansão do comércio internacional, o empoderamento das corporações transnacionais e a multiplicação dos negócios, esses novos atores buscam se libertar dos grilhões do Estado através de procedimentos mais ágeis, desburocratizados e com a necessária especialidade, favorecendo a criação de normas uniformes e autônomas por meio de entes privados, demonstrando a existência de um direito transnacional, desvinculado de qualquer ordenamento jurídico interno de um Estado.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante dos estudos realizados, verificou-se que o Comércio Internacional passou por significativas mudanças, oportunizados pela globalização econômica, e que tem como consequência, o afastamento da figura do Estado na criação das normas jurídicas que regem o comércio internacional, em especial, a partir do fortalecimento das Corporações Transnacionais.

Nesse sentido, é possível verificar o surgimento de mecanismos de decisões de controvérsias comerciais como a Câmara Internacional do Comércio, que propõe soluções muito mais ágeis para as Corporações Transnacionais, ante a burocracia estatal que, dado as exigências legais de cada região, acaba por não possuir a especialidade necessária para resolução de litígios comerciais de grande impacto.

Concluiu-se, portanto, que a expansão do comércio internacional e o empoderamento das corporações transnacionais na multiplicação dos negócios, cria, de forma natural o afastamento da atividade Estatal da resolução de demandas comerciais, optando-se, uma vez que os agentes econômicos buscam por procedimentos mais ágeis, desburocratizados e especializados, desvinculados de qualquer ordenamento jurídico interno de um Estado.

## REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: As consequências humanas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.
- BEETHAM, David. **The Legitimation of Power**. Londres: MacMillan, 1991.
- BECK, Ulrich. **O que é a Globalização?** São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- CERVANTES, Aleida Hernandez. **La producción jurídica de la globalización económica**. Ciudad de México, 2014.
- CRETELLA NETO, José. **Empresa Transnacional e Direito Internacional**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- FARIA, José Eduardo. **Direito e Globalização Econômica: Implicações e Perspectivas**. São Paulo: Malheiros, 2010.
- FARIA, José Eduardo. **Pluralismo Jurídico y Regulación (ocho tendencias en el derecho contemporáneo)** en Cidanania y derecho en la era de la regulación. Afonso de Julioz-Campuzano. Madrid: Junta de Andalucía Consejería Cultura-Dykinson, 2007.
- FARIA, José Eduardo. **O Direito na Economia Globalizada**. São Paulo: Malheiros, 2000.
- FERRAJOLI, Luigi. **Razones Jurídicas del Pacifismo**. Madrid: Trotta, 2004.
- OLEA, Victor Flores, FLORES, Abelardo Mariña. **Crítica de la Globalidad – Dominación y Liberación en Nuestro Tiempo**. México: Fondo de Cultura, 2000.
- RODRIK, Dani. **A globalização foi longe demais?** São Paulo: Unesp, 2011.
- STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: STELZER, Joana; CRUZ, Paulo Márcio (orgs). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009.
- STELZER, Joana. **Introdução às relações do comércio internacional**. 2. ed. Itajai: UNIVALI, 2007.
- STIGLITZ, Joseph E. **Globalização: como dar certo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.